

TCE exige prova escrita em processo simplificado

(Processo 9111/2013)

Em Representação apresentada a este Tribunal pelo Ministério Público Especial de Contas, por maioria, o Plenário entendeu ser irregular, por ferir os princípios da moralidade, da impessoalidade e da isonomia, a não aplicação de prova escrita de conhecimento em processo seletivo simplificado que objetivou contratações temporárias. Por esse motivo, foram rejeitadas as razões de justificativas apresentadas pela subsecretária de Gestão de Pessoas da prefeitura de Vitória no exercício de 2013, Dóris Coelho Moreira da Fraga, que cometeu tal ilegalidade nos editais de 15 e 16/2013, destinados à contratação temporária, com fins de formação de cadastro de reserva, para os cargos de Engenheiro Civil, Arquiteto e Auxiliar de Laboratório.

Ante o risco de dano inverso, foi determinado que a gestora não prorrogue os contratos por prazo determinado provenientes do processo seletivo viciado e que, em futuras contratações, o procedimento contenha, nesta ordem, provas de conhecimentos, conforme a natureza do cargo, seguida de análise de títulos dos candidatos.

O Plenário determinou que no edital constem os conteúdos programáticos aos quais os candidatos serão submetidos à avaliação; constem os critérios isonômicos e objetivos de análise dos títulos dos candidatos; e que após a publicação do edital seja dada publicidade quanto aos membros integrantes da banca examinadora. Assim votaram, pela irregularidade do procedimento mas sem a aplicação de multa, os conselheiros José Antônio Pimentel, relator, Carlos Ranna, Rodrigo Chamoun e Sérgio Borges. Restaram vencidos o conselheiro Domingos Taufner e o conselheiro em substituição Marco Antônio da Silva, que votaram pela improcedência da representação, entendendo que, embora sempre possível, a exigência de prova escrita não pode ser considerada obrigatória por falta de norma específica, além de poder se assemelhar à complexidade típica de um concurso público.

No mesmo processo, o Tribunal reconheceu a impossibilidade de o Dr. Eron Heringer da Silva, procurador do Município de Vitória, salvaguardar interesse pessoal do gestor público e o impedimento legal para exercer a advocacia privada perante o TCE-ES.

Princípio da insignificância em gasto com pessoal

(Processo 2554/2014)

Foi julgada regular com ressalva a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Ibitirama relativa ao exercício de 2013, sob a responsabilidade de José Tavares de Moura. O relator, conselheiro-substituto Marco Antônio da Silva, acompanhou em parte a área técnica e o *Parquet* de Contas, mantendo a irregularidade referente aos gastos com a folha de pagamento acima do limite constitucional. A área técnica indicou que a despesa com pessoal do Poder Legislativo resultou em 70,24% do total do duodécimo recebidos pela Câmara Municipal, excedendo o limite Constitucional em 0,24%.

O relator, no entanto, entendeu que a irregularidade não se presta a macular as contas do agente responsável em face da incidência dos princípios da insignificância e da razoabilidade, da não reincidência por parte do gestor, bem como do formalismo moderado, devendo ser expedida determinação a fim de serem corrigidas tais inconsistências.

O voto foi seguido pelo conselheiro Carlos Ranna, restando vencido o conselheiro Rodrigo Chamoun, que acompanhou integralmente a área técnica e o MPC, votando pela irregularidade, com aplicação de multa mínima.

Presidente de Câmara notificado para ressarcir o erário

(Processo 8043/2010)

Foram rejeitadas as alegações de defesa do presidente da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, exercício de 2009, Celso Zucoloto, que será notificado para que faça a devolução aos cofres públicos de 1.340,1141 VRTE, recebidos indevidamente. O valor corresponde a recebimento a maior de subsídio de janeiro a dezembro de 2009. O relator, conselheiro Sérgio Borges, divergiu parcialmente da área técnica e do MPC quanto à responsabilidade integral do gestor pelo ressarcimento dos valores pagos aos demais edis. "Imputar somente ao presidente da Câmara à época o valor integral do dano verificado, deixando para o mesmo a única e exclusiva responsabilidade de devolver aos cofres públicos o montante correspondente a 12.061,02 VRTE's fere frontalmente os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Cada vereador beneficiado com o recebimento do subsídio a maior deverá devolver ao erário a parte que lhe coube, já que o valor total apurado pela área técnica não foi recebido apenas pelo presidente da Câmara, mas sim, mensalmente, por cada edil".

O ex-presidente, sob pena de julgamento pela irregularidade das contas e condenação em multa pecuniária, deverá comprovar o recolhimento em 30 dias. Ainda conforme voto do relator, decidiu-se pela citação dos demais vereadores para que, também no prazo de 30 dias, recolham a importância devida ou apresentem alegações de defesa, em relação ao montante que cada um recebeu.

Denúncia aponta irregularidades na aplicação de recursos

(Processo 6930/2008)

Foram julgadas irregulares as contas do prefeito de Marechal Floriano no exercício de 2007, Elias Kiefer, e da diretora da Sociedade Pestalozzi à época, Sílvia Malheiros Guedes Alcoforado, tendo em vista o cometimento de grave infração à norma legal e o cometimento de injustificado dano ao erário. Eles foram condenados ao ressarcimento solidário do valor correspondente a 8.256,89 VRTE.

Foi dada procedência à denúncia protocolada no TCE-ES que apontou indícios de irregularidades quanto à aplicação de recursos públicos pela Associação Pestalozzi de Marechal Floriano. São elas: ausência de comprovação da despesa, utilização indevida de recurso repassado via convênio, ausência de responsabilização pelas despesas que ultrapassaram o valor mensal dos repasses financeiros, realização de despesas em data anterior à assinatura de novo convênio, pagamento indevido de despesa bancária e pagamento indevido em favor da contadora.

Acompanhando voto do relator, Carlos Ranna, a 1ª Câmara decidiu ainda, preliminarmente, pela conversão do processo em Tomada de Contas Especial e pela condenação de multa individual correspondente a 500 VRTE ao ex-prefeito e à ex-diretora.

Ex-prefeito de Marataízes multado em R\$ 4 mil

(Processo 10869/2014)

Devido à ausência de verificação dos preços com os valores praticados no mercado em procedimento de adesão à ata de registro de preço para contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em escolas municipais, o prefeito de Marataízes no exercício de 2014, Robertino Batista da Silva, bem como a secretária municipal de Educação à época, Maria da Penha Silva Louback, foram sancionados ao pagamento de multa de R\$ 4 mil e R\$ 3 mil, respectivamente. A relatoria do processo, oriundo de representação de vereador, é do conselheiro Carlos Ranna.

Mantida cautelar que suspende pagamento à CMS

(Processo 6479/2012)

O Plenário deliberou pela manutenção da medida cautelar que determinou a suspensão do contrato da prefeitura de Aracruz com a empresa CMS Consultoria e Assessoria bem como do pagamento de gratificações aos fiscais tributários municipais. O processo seguirá agora para a área técnica, para a elaboração de Instrução Técnica Conclusiva no prazo de 30 dias. O Plenário seguiu voto-vista do conselheiro Carlos Ranna. O relator, conselheiro substituto Marco Antônio da Silva, foi parcialmente vencido, pois votou pela revogação da cautelar, concedida em 2012.

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiç, 157
Enseada do Suá, Vitória, ES
CEP 29050-913 - Tel.: (27) 3334-7600

Projeto Gráfico, Editoração e Texto

Assessoria de Comunicação

Revisão

Secretaria Geral das Sessões